



PROCESSO	DENÚNCIA Nº 135/2017
INTERESSADOS	RITA GOMES LOPES (DENUNCIANTE) – CHAPA 05-MG (DENUNCIADO)
ASSUNTO	USO DE IMAGENS DE CANDIDATA A CONSELHEIRA FEDERAL E SEUS AMIGOS INDEVIDAMENTE NO FACEBOOK DA CHAPA 05-MG.

DELIBERAÇÃO Nº 012/2017 – CE-CAU/MG

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MG – CE-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 6 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 45 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata do recebimento e tratamento de denúncias no processo eleitoral das eleições no CAU;

Considerando denúncia contra a Chapa 05-MG protocolada pelo Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo nº 135/2017, acerca de suposto uso de imagens de candidata a conselheira federal e seus amigos indevidamente no Facebook da Chapa 05-MG;

Considerando defesa apresentada pela Chapa 05-MG, através do Protocolo nº 135/2017 do SiEN, que, dentre outras coisas, esclarece que a utilização da referência ao nome da Chapa 05-MG e divulgação da sua campanha no Facebook se deu a partir do dia 14 de setembro de 2017;

Considerando que de acordo com o art. 43 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, a vedação prevista para realização de campanhas na Internet restringe-se à proibição do anonimato;

Considerando que de acordo com o art. 44 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, coloca-se vedação à conduta de representantes do CAU e do uso de seus meios apenas, e não à atuação do candidato;

Considerando que de acordo com o § 2º do art. 44 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, não é vedada a divulgação de atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre assuntos relacionados diretamente às funções técnicas e administrativas do CAU/BR e dos CAU/UF, nem mesmo nos meios de divulgação próprios do CAU;

Considerando orientação anterior desta Comissão no sentido de não haver impedimentos para a utilização do nome do CAU na divulgação de campanhas;

Considerando a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, com o objetivo de garantir o direito à liberdade de expressão e manifestação de pensamento.

DELIBEROU:

- 1 – Pela improcedência da Denúncia nº 135/2017.
- 2 – Pela notificação dos interessados nos termos do Regulamento Eleitoral.
- 3 – Pela divulgação desta decisão no sítio eletrônico do CAU/MG.

X
X
X
X
X
X



Comissão Eleitoral de Minas Gerais – CE-MG			
Conselheiro(a) Estadual	Voto		
	A favor	Contra	Abstenção
José Amador Ribeiro Ubaldo Flávio Almada (Suplente)	X		
Renata Filippetto Oliveira José Abílio Belo Pereira (Suplente)	X		
Júlio César De Marco Marieta Cardoso Maciel (Suplente)	X		

Esta Deliberação passa a valer a partir desta data.

Belo Horizonte – MG, 06 de outubro de 2017.

José Amador Ribeiro Ubaldo
Flávio Almada (Suplente)
Coordenador da CE-MG

Renata Filippetto Oliveira
José Abílio Belo Pereira (Suplente)
Coordenadora Adjunta da CE-MG

Júlio César De Marco
Marieta Cardoso Maciel (Suplente)
Membro da CE-MG